



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

LEI Nº 398, de 06 de agosto de 2002.

EMENTA: Autoriza pagamento de débito do FGTS Junto a Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado efetuar um parcelamento junto a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único – O parcelamento previsto no *caput* refere-se a débitos do FGTS originados em competências anteriores ao corrente exercício, bem como de outros parcelamentos não honrados tempestivamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos previstos nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal já devidamente especificados no orçamento municipal para o presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 06 de agosto de 2002.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
Prefeito